



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 294^a sessão realizada na data de 22/05/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 190.207/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Benedita Cledinez Barbosa de Barros

ASSUNTO: Remissão

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GÉDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, (suplentes).

Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado provimento por unanimidade.

Trata-se de pedido de Recurso formulado pela Municipalidade contra decisão de 1^a Instância Administrativa, que analisou e deferiu o cancelamento de débitos, do CPD 154551.8, o qual teve como base legal o Artigo 3º da Lei Complementar nº 224/2008. A Contribuinte Recorrida, demonstrou fazer jus a Remissão, pois sua renda não ultrapassa 2 (dois) salários mínimos. Pelas certidões do CRI também ficou comprovado, que a Contribuinte Recorrida, não possui imóvel em seu nome. Vota pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso DA MUNICIPALIDADE, para que seja mantido o deferimento da Recorrida, cancelando-se os débitos. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 190.207/2015

RECORRIDO: Benedita Cledinez Barbosa de Barros

Rua das Esmeraldas, 55 - Mario Dedini

CEP 13.412-301 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 294^a sessão realizada na data de 22/05/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.031/2016

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GÉDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, (suplentes).

Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado provimento por unanimidade.

Trata-se de pedido de Recurso formulado pela Municipalidade contra decisão de 1^a Instância Administrativa, que analisou e deferiu a ISENÇÃO DE IPTU, do imóvel CPD 157309-2, ano 2016. O Contribuinte demonstrou através da documentação, que na área em questão existe o cultivo de cana de açúcar, demonstrando assim direito à ISENÇÃO do IPTU. A Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, às fls. 45/46, confirmou que o imóvel apresenta destinação econômica e efetivamente produtiva. Vota pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso DA MUNICIPALIDADE, para que seja mantido o deferimento do contribuinte a isenção do IPTU para o exercício de 2016. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.031/2016

RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda

Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro

CEP 13.400-120 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 294^a sessão realizada na data de 22/05/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 70.034/2016

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GÉDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, (suplentes).

Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado provimento por unanimidade.

Trata-se de pedido de Recurso formulado pela Municipalidade contra decisão de 1^a Instância Administrativa, que analisou e deferiu a ISENÇÃO DE IPTU, do imóvel CPD 157309-3, ano 2016. O Contribuinte demonstrou através da documentação de fls. 10/31, que na área em questão existe o cultivo de cana de açúcar, demonstrando assim direito à ISENÇÃO do IPTU. A Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento confirmou que o imóvel apresenta destinação econômica e efetivamente produtiva. Vota pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso DA MUNICIPALIDADE, para que seja mantido o deferimento do contribuinte a isenção do IPTU para o exercício de 2016. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.034/2016

RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda

Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro

CEP 13.400-120 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 294^a sessão realizada na data de 22/05/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 97.043/2014

RECORRENTE: Associação dos Adquirentes do Condomínio Guaracy

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GÉDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, (suplentes).

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado provimento por unanimidade.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra decisão de fl. 132 e segs. contra decisão singular que manteve a Notificação de Lançamento n^o. 70.727 e respectivo Auto de Infração e Imposição de Multa n^o. 72.024. O contribuinte foi autuado pelo não recolhimento do ISSQN relativo aos meses de Janeiro de 2014 a Junho de 2015, devido por retenção, dos serviços tomados, enquanto substituto tributário. O imposto objeto de lançamento de ofício relativo às competências Janeiro/2014 a Junho/2015 foi realmente pago. O pagamento dos débitos ocorreu no ano de 2016, especificamente nos meses de fevereiro, maio, junho, julho, agosto e setembro, havendo o Recorrente, em 22/02/2016, formalizado Termo de Confissão de Dívida (fls. 114). O Auto de Infração foi lavrado em Fevereiro/2016, portanto, nem todas as competências foram pagas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, fato que em tese motivaria a relevação da multa em 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o artigo 281 da Lei Complementar Municipal n^o 224/2008. A mera confissão de dívida, mesmo que formalizada oficialmente junto ao sujeito ativo não tem o

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

condão de extinguir o crédito tributário. Vota pelo improvimento, mantendo o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 72.024. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 97.043/2014

RECORRENTE: Associação dos Adquirentes do Condomínio Guaracy

Rua Fernando Lopes, 1733 / Bloco 4-5-6 Paulicéia CEP 13.424-060 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083